



ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA**, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO PELO SR PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF: 085.577.307 E DO OUTRO LADO O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, REGISTRO SINDICAL 46000.002438/93-14, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA, CPF: 889.241.817-34, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

Com vistas a adequar as condições negociadas, resolvem as partes aditar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01 de Março de 2013, passando a Convenção ora aditada a ter as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados e empresas no comércio no município de Parati - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de março de 2013, um reajuste salarial equivalente a 7 % (sete por cento) incidente sobre o salário vigente em 01 de março de 2012.

Parágrafo Único: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre primeiro de março de 2012 e 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de Março de 2013 o piso salarial será de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais) com vigência até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2014 as partes se reunirão para definir o reajuste salarial e o novo Piso para a Categoria, a vigorar a partir de 1º de Março de 2014.

Parágrafo Segundo: Caso as partes não cheguem a uma composição em relação ao reajuste salarial para vigorar a partir de 01.03.2014, será garantido o Piso Estadual, Faixa III.

Parágrafo Terceiro: Em 01 de Março de 2014 será concedido aos empregados que recebam salário acima do piso, um reajuste equivalente ao mesmo índice aplicado a faixa III do Piso Estadual.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados, durante o período de experiência de 90 (noventa) dias, um Salário no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Após este prazo, será aplicado o Piso da Categoria em vigor.



CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

O exercente da função de operador de caixa terá sua função especificamente anotada em sua carteira de trabalho e previdência social, devendo a conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo Único: Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros e faltas verificados.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA:

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um piso salarial de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Parágrafo Único: Além do valor salarial previsto no caput desta cláusula será garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do salário base a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO:

As empresas continuarão a homenagear seus funcionários, por isso, em substituição ao descanso no DIA DO COMERCIÁRIO deverão remunerá-los com uma quantia mínima de R\$ 60,00 (sessenta reais) ou o equivalente ao dobro do valor de seu dia de trabalho, o que for maior, pagos no final do expediente, com 02 (dois) dias de antecedência à data do aniversário do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não pague a seu empregado o valor previsto nesta cláusula no prazo contratado, o valor devido será onerado e passará a ser o equivalente a 10(dez) vezes o valor devido ao emprego no dia do inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Farão jus a esta cláusula somente os funcionários que tiverem passado pelo período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Por motivo de férias, repouso remunerado ou qualquer outro motivo que acarrete na ausência do funcionário na empresa nos dois dias que antecedem à data de seu aniversário e no próprio dia, a remuneração prevista no caput deverá ser feita na data em que este retornar ao trabalho, lhe sendo concedida uma folga nos 15(quinze) dias seguintes ao retorno.

CLÁUSULA OITAVA - ESTUDANTE:

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS:

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE:

As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento **de seus empregados associados** do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o **comerciário associado** ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati - RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas sub-sedes que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica **aos associados e seus dependentes legais**, além de **auxílio funeral aos associados** da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando-se a abrangência dos direitos e vantagens conseguidas com a presente negociação coletiva; considerando-se que a contribuição sindical anual prevista nos artigos 578 e seguintes, que é paga por todos os empregados, não encontra na relação prevista no inciso II do artigo 592, qualquer menção que sua destinação deva também financiar a negociação coletiva e considerando-se ainda as disposições da letra "e" do artigo 513 da CLT, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, que além de custear a negociação coletiva se destinará também ao custeio do sistema confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida preferencialmente nas casas lotéricas ou agências bancárias, podendo ser recolhido também em sua Sub Sede sito à Estrada Prefeito Antônio Gregório Galindo, 384 - Centro - Angra dos Reis. Além das vantagens garantidas pela presente negociação coletiva, com o recebimento da contribuição prevista nesta cláusula, o sindicato de empregados destinará parte de sua receita para junto a contribuição sindical anual manter assistência odontológica e jurídica aos comerciários abrangidos por esta Convenção e seus dependentes, além de auxílio funeral aos associados da Entidade da Categoria Profissional.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos valores previstos nesta cláusula até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto importará na aplicação de juros de 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor total, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima - primeira.

Parágrafo segundo - Os empregados associados do sindicato e que paguem a mensalidade prevista na cláusula décima primeira, ficam isentos do pagamento da contribuição negocial prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, posicionamento da SRT e do MPT resultante do Conalis - Conselho Nacional de Liberdade Sindical, os empregados poderão



discordar do desconto da contribuição negocial em até 20 (vinte) dias após a assinatura ou o protocolo de entrega do presente ajuste ao órgão competente.

Parágrafo quarto - O exercício do direito de oposição pelo empregado não associado importará na não aplicabilidade a seu contrato de trabalho de todas as vantagens resultantes da presente negociação, já que de outra forma estaria se ferindo o princípio da isonomia e o conceito de categoria profissional, que é composta por um todo e não apenas pelos associados das entidades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados, **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos**, dos anos de 2013, 2014 e 2015, respeitada a vigência deste ajuste coletivo, excetuado o **feriado** de 25 de dezembro, cujo trabalho é proibido, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalhar nos dias de feriados autorizados terá folga correspondente concedida nos 30 (trinta) dias seguintes ao feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho, a empresa fará o pagamento **das horas trabalhadas acrescidas de 100%**, no final do expediente do dia feriado, **garantindo-se um valor mínimo de R\$ 45,00, pelo feriado laborado** ou o que for maior referente ao período laborado.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor de R\$ 8,00 (oito reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários **do valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

- a) A obrigação constante deste parágrafo poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, **desde que respeitado o valor de R\$ 8,00**, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.
- b) O benefício estabelecido neste parágrafo neste parágrafo deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta correspondente em espécie.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão encaminhar ao sindicato de empregados, para cada dia feriado, inclusive por e-mail, a listagem dos empregados que irão trabalhar no feriado, com nome, função e número da CTPS com antecedência mínima de pelo menos três dias em relação a cada feriado, com os horários de trabalho e assinaturas dos empregados.

Parágrafo Sexto: Caso a empresa não cumpra as disposições do parágrafo quinto, nas condições e no prazo nele estabelecido, ficará impedida de utilizar o trabalho de seus empregados no feriado. Sem prejuízo da proibição será devida uma multa de R\$ 300,00 por empregado e por feriado, que será devida ao sindicato de empregados, que repassará 50% do valor aos empregados que tenham laborado no feriado.

Parágrafo Sétimo: Sempre que desejar e com vistas a verificar o efetivo cumprimento da presente cláusula e de seus parágrafos, o sindicato poderá solicitar o envio do comprovante de pagamento dos valores



previsto nesta cláusula, que deverá ser remetido num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena da multa pelo descumprimento de cláusula normativa.

Parágrafo Oitavo: O trabalho aos domingos somente será permitido em até 02(dois) seguidos, sendo obrigatória a concessão de folga no terceiro domingo.

Parágrafo Nono: Nos feriados dos dias 1º. De Janeiro e 1º. De Maio, o valor mínimo devidos aos empregados que trabalharem será de R\$ 60,00 (sessenta reais), ou as horas acrescidas de 150% (cento e cinquenta por cento), o que for maior.

Parágrafo décimo: Somente poderão laborar nos feriados os empregados associados ao sindicato dos empregados e as empresas associadas ao sindicato de empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de Março de 2013, ficará garantido a todos os empregados que contarem ou completarem 01 (um) ano de serviço após a vigência da presente convenção coletiva, o valor mensal de 1% (um por cento) sobre seus vencimentos e por ano de trabalho, valor que será devido no período de vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Caso durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati os Sindicatos que assinam o presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho, criam, em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convenio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 15,00 (quinze reais) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati, preferencialmente em conta bancária - Agência 0555, Banco Bradesco, conta nº 25668-4 ou em conta bancária de sua titularidade ou nas casas lotéricas, ou também em sua Sede sito à Rua Manoel Santos Pádua, 01 Sala 24 – Pq Imperial – Shopping Martins, Parati, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, com início de pagamento em 10/03/2013.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

✍



Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, Angra dos Reis e Parati, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência odontológica.

Parágrafo quarto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo quinto - O Convênio Odontológico atenderá a todos os comerciários da cidade de Parati, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.

Parágrafo sexto - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo - O Sindicato dos Empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30(trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo oitavo - O Sindicato dos Empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo nono - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.2014 pelo mesmo índice de reajuste salarial que reajustar o Piso da Categoria em Março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.06.2013 encaminhar à secretaria do sindicato de empregados e também do sindicato patronal a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único - As empresas que até 30.06.2013 não cumprirem a presente cláusula, ficam impossibilitadas de exigir o trabalho de seus empregados nos dias de feriados, não se aplicando a elas a cláusula décima terceira e seus parágrafos, tendo em vista que seu não cumprimento dificulta a fiscalização da entidade de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL:

A Contribuição Associativa, também chamada de mensalidade, legalmente estabelecida pelo art. 548, “b” da CLT, refere-se à taxa que a empresa ou profissional paga ao Sindicato Patronal, por força do ato de associação, portanto, é devida, mensalmente, por seus associados, que ao se filiarem, concordaram automaticamente com as normas estatutárias da entidade, devendo, para tanto, contribuir com as mensalidades estipuladas de acordo com os índices legais, definidos e aprovados pela categoria em Assembléia Geral.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO

Os Sindicatos que assinam o presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a validade do mesmo em sua integralidade, independente de estar ou não registrada pelo Sistema Mediador na DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE DE VALORES

Todos os valores previstos nas cláusulas 7ª. e 13ª. § 2º., 3º. e 10º. serão reajustados em 01.03.2014 pelo mesmo índice de reajuste aplicados aos salários e pisos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI e MANGARATIBA, todas as empresas do comércio varejista localizadas no município de Parati, associadas ou não, deverão recolher mensalmente a contribuição negocial patronal no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Piso da Categoria por empregado, até o limite de 100 (cem) empregados ao Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis sito à Rua do Comércio, 133 – 2º andar – Centro – Angra dos Reis.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição acima é para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, ou seja, negociação coletiva, cursos, administração e atendimentos jurídicos.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31.07.2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

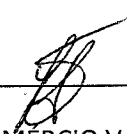
A vigência do presente Aditamento será de 24.04.2013 a 28.02.2015.

Angra dos Reis, 24 de Abril de 2013.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE B. DO PIRAI, ANGRA DOS REIS,
PARATI, MANGARATIBA...

Presidente: Cleber Paiva Guimarães



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS.

Presidente: José Essiomar Gomes da Silva.